

**LEI Nº 10.911, DE 04.09.84 (D.O. DE 04.09.84)**

**Atribui novos valores aos vencimentos e representações mensais do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão e cargos de carreira do Quadro II - Poder Legislativo são os estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - As atuais Funções Gratificadas Parlamentares, símbolo FGP, ficam transformadas em Cargos em Comissão, classificados no símbolo DAS-3, e as Funções Gratificadas FG são transformadas em Função Gratificada Parlamentar - FGP.

**Art. 3º** - Os servidores dos cargos despadronizados ou classificados no Padrão - AL terão seus vencimentos majorados em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1984, e sem 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1984.

**Art. 4º** - Os proventos do Pessoal Inativo do Poder Legislativo são automaticamente reajustados, observando-se, para tanto, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas nesta lei para os servidores em atividade de igual categoria.

**Art. 5º** - Fica instituído, a partir do exercício de 1985, o reajustamento semestral dos vencimentos, salários, representações e proventos dos servidores do Poder Legislativo, com vigência nos meses de junho e dezembro.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das respectivas dotações, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 7º** - Os atuais cargos de Assessor Especial, DAS-1, ficam despadronizados, com vencimentos e representação estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
**Governador do Estado**  
**Manuel Ferreira Filho**  
**Firmo Fernandes de Castro**